PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.289, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

Disciplina o adiantamento de numerário a servidor (Suprido), e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei disciplina o adiantamento de numerário a servidor (Suprido).

Art. 2º São despesas passíveis de atendimento através de adiantamento de numerário a servidor que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação:

I - combustíveis, lubrificantes, alimentação, passagens, bagagens e pedágios quando em viagem para fora da Sede do Município;
II - alimentação em eventos extraordinários;
III- pequenas despesas com peças e acessórios, realizadas sob a responsabilidade do Departamento de Viaturas e Oficinas da SSTT;
IV - pequenas despesas com mão-de-obra, realizadas sob a responsabilidade do Departamento de Viaturas e Oficinas da SSTT;
V - despesas com serviços de cartórios, tabelionatos, taxas diversas e outras específicas da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - O valor de cada suprido não poderá superar a 20 URM`s (vinte Unidades de Referência do Município), sendo que mesmo terá de ser gasto em, no mínimo, 3 (três) parcelas.

Art. 3º O servidor que receber adiantamento de numerário terá o prazo de 30 (trinta dias) para a utilização dos recursos e, após,15 (quinze) dias para a prestação de contas.

Parágrafo único - A inobservância do prazo estabelecido neste artigo impede a liberação de um novo suprido até a regularização do problema.

Art. 4º A prestação de contas será constituída de:

I - relatório de prestação de contas, conforme Anexo I; e

II - comprovantes originais das despesas (primeira via das notas fiscais ou recibos, sem rasuras, datadas e emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pelotas).

III- comprovantes do recolhimento do saldo não utilizado do suprido acompanhado da *"anular de despesa",* quando for o caso.

Art. 5º O adiantamento será precedido de empenho na dotação própria, não podendo ser realizada nenhuma despesa sem o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 8º Revoga-se a lei municipal nº 5.021, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de outubro de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

Anexo da Lei Municipal nº 5.289/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS **EMPENHO Nº**	**REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Responsável:

Rubrica de dotação:

COMPROVANTE DE DESPESAS

ORDEM	DOCUM.	NÚMERO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$

SECRETÁRIO	Valor da Prestação de Conta R$